DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6755/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4068/2015
PROTOCOLO	: 1577331
ÓRGÃO	: FUNDO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SÁUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 2351/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.335,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2351/2014, celebrado pelo **Fundo de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***MW Distribuidora de Medicamentos LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos básicos, com valor contratual no montante de R$ 50.335,00 (cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 20/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 53/2014, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG-G.ICN-5494/2014** (processo TC/MS 9444/2014. No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 2351/2014, através do Acórdão AC02 – 1666/2015 (pp. 40/44)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52991/2017 (pp. 92/96), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –13432/2018 (p. 109), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 50.335,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 50.335,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 50.335,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 50.335,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2351/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF